



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

PORTARIA SJBA-SECAD - 9679644

Disciplina novo horário de expediente e de funcionamento da Justiça Federal na Bahia e revoga a Portaria 8351313.

O DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, EM EXERCÍCIO, JUIZ FEDERAL FÁBIO MOREIRA RAMIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o constante nos autos do PA 0001147-42.2020.4.01.8004.

CONSIDERANDO:

- a) a Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;
- b) a Resolução n. 88, de 8 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que fixa parâmetros uniformes para o funcionamento dos órgãos do Poder Judiciário quanto à jornada de trabalho de seus servidores;
- c) a Resolução PRESI 8324992 que dispõe sobre a jornada de trabalho e horário de funcionamento da Justiça Federal de Primeiro Grau da 1ª Região;
- b) a necessidade de redução de despesas para atender à política de contenção de gastos públicos oriunda da EC nº. 95/2016;
- c) que a despesa com consumo de energia elétrica ocupa a segunda posição no *ranking* dos gastos desta Instituição;
- d) que após as 18h o custo da energia elétrica é de 8 (oito) a 9 (nove) vezes maior que nos demais horários;
- e) que o intervalo entre 21h e 15h59 é considerado horário fora de ponta e que possui, portanto, o menor valor tarifário de energia;
- f) que a Resolução PRESI 8324992, em seu art. 7º, autorizou aos Diretores do Foro a adotarem as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento;
- g) que o Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, referendou a Portaria SJAC-DIREF-9555126;
- h) as manifestações dos Magistrados desta Seção Judiciária e Subseções vinculadas e da ASSERJUF-BA;

RESOLVE:

Disciplinar o novo horário dos expedientes interno e externo da Justiça Federal na Seção Judiciária da Bahia nos presentes termos:

Art. 1º O horário de expediente interno da Justiça Federal no Estado da Bahia dar-se-á das 7h30 às 16h, nos dias úteis da semana, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º O horário de funcionamento para atendimento ao público externo da Justiça Federal no Estado da Bahia dar-se-á das 8h às 15h, nos dias úteis da semana, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Administrativa, ao Núcleo Judiciário e às Secretarias de Varas, na Sede da Seção Judiciária, e às Secretarias das Varas e a Seções de Protocolo e Distribuição nas Subseções Judiciárias, adotar as medidas necessárias para manutenção ininterrupta, até as 18h, do serviço de protocolo e dos voltados para atender os pedidos considerados urgentes, inadiáveis e que visem evitar perecimento de direito.

Art. 3º O horário de trabalho dos servidores/terceirizados/estagiários será definido pelo Juiz Diretor das Subseções Judiciárias e pelos Juízes Titulares de suas unidades judiciais, que lhes forem subordinados, respeitado o horário de funcionamento interno das 7h30 às 16h e a jornada de 7 (sete) horas corridas ou de 8 (oito) horas alternadas, em dois turnos, com intervalo para refeição, devendo-se, sempre que possível, ser finalizado até as 15h30.

Parágrafo único. É vedada a fixação de jornada de trabalho que se inicie antes das 7h30 ou que termine após as 16h, exceto para as situações que visem atender aos serviços urgentes, inadiáveis e que possam gerar perecimento de direito, nos termos previstos no parágrafo único, do art. 2º.

Art. 4º O horário de expediente interno da área administrativa será das 7h30 às 16h, com atendimento ao público externo das 8 às 15h, cabendo aos Diretores de Núcleos, na Sede da Seção Judiciária e aos Juízes Diretores das Subseções Judiciárias, definir o horário de trabalho de servidores/terceirizados/estagiários, que lhes forem subordinados, respeitado o horário de funcionamento interno das 7h30 às 16h, devendo-se, sempre que possível, ser finalizado até as 15h30.

§ 1º É vedada a fixação de jornada de trabalho que se inicie antes das 7h30 ou que termine após as 16h, para a área administrativa, exceto para os terceirizados de manutenção e limpeza, que poderão iniciar suas atividades a partir das 7h, cabendo ao NUASG, na Sede da Seção Judiciária, e às SESAPs, nas Subseções, manter atualizada a lista de acesso dos terceirizados na Portaria, ou ainda, para os servidores/terceirizados do administrativo que estiverem trabalhando entre 15h e 18h, e os da SEVIT até às 18h30, em razão do previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º Serão mantidas em funcionamento com atendimento ao público externo após as 15h apenas as Seções discriminadas no Anexo I, na Sede da Seção Judiciária, cujo funcionamento é indispensável até as 18h, e da SEVIT até as 18h30, todas em regime de plantão, e visando ao atendimento de demandas do público externo e/ou urgentes da área fim.

Art. 5º O acesso à rede, de dentro das dependências da Justiça Federal em todo o Estado da Bahia, será das 7h30 às 16h, exceto para os Juízes, seus respectivos Oficiais de Gabinete (um por magistrado) e Diretores de Secretaria, que poderão, excepcionalmente, exceder ao horário de acesso a rede para o atendimento de demandas jurisdicionais indispensáveis, improrrogáveis e que possam ocasionar perecimento de direitos.

Parágrafo único. Caberá ao NUTEC adotar as medidas necessárias para manutenção da disponibilidade da rede dentro das dependências da Justiça Federal em todo Estado da Bahia, após as 16h, para os Juízes, seus respectivos Oficiais de Gabinete (um por magistrado) e Diretores de Secretaria, com a manutenção de suporte técnico até as 18h, em regime de plantão, para atender eventuais demandas indispensáveis e improrrogáveis ocorridas entre 15h e 18h.

Art. 6º O acesso de servidores/terceirizados/estagiários aos estacionamentos dos prédios da Justiça Federal no Estado da Bahia será permitido, para o fim de evitar congestionamentos nas entradas, a partir das 7h.

Art. 7º O acesso de servidores/terceirizados/estagiários às dependências dos Prédios da Justiça Federal do Estado da Bahia será permitido a partir das 7h15.

Art. 8º É vedada a permanência, após as 16h15, nas dependências dos prédios da Justiça Federal no Estado da Bahia, exceto de Juízes, seus respectivos Oficiais de Gabinete (um por magistrado) e Diretores de Secretaria, em razão do previsto no parágrafo único do art. 2º desta Portaria, e dos servidores/terceirizados lotados nas Seções constantes do Anexo I, .

Art. 9º O NUASG/SEVIT, na sede, e as SESAPs, nas Subseções Judiciárias, serão os responsáveis pelo monitoramento diário das unidades que continuarem a funcionar após as 16h, devendo, para tanto, apresentar relatório quinzenalmente à DIREF/BA, para as ocorrências na Sede da Seção Judiciária, e aos Juízes Diretores, nas Subseções, quando houver, aos quais caberá adotar as medidas pertinentes para sanar tais descumprimentos.

Art. 10. Os aparelhos de ar condicionado dos prédios da Justiça Federal no Estado da Bahia serão ligados às 08h30 e deverão ser desligados às 15h30, impreterivelmente, cabendo ao NUASG, na sede da Seção Judiciária, e às SESAPs, nas Subseções, o monitoramento diário das unidades que assim não procederem, devendo, para tanto, apresentar relatório quinzenal à DIREF/BA, para as ocorrências na Sede da Seção Judiciária, e aos Juízes Diretores das Subseções, aos quais caberá adotar providências para sanar tais irregularidades e evitar a sua repetição.

Art. 11. Os elevadores, nos prédios da Sede da Seção Judiciária e nas Subseções, onde houver, deverão ser desativados às 16h15, mantendo-se em funcionamento, nos prédios onde houver, Juízes, Diretores de Secretaria e/ou Oficial de Gabinete, exercendo suas atividades, apenas o elevador de serviço, cabendo ao NUASG na Sede da Seção Judiciária, e às SESAPs, nas Subseções, a implementação de tais medidas.

Art. 12. As audiências e as perícias médicas deverão ocorrer no horário compreendido entre 8h e 15h, na Sede da Seção Judiciária e em todas as Subseções.

Parágrafo único. As audiências de custódia também deverão observar o horário disciplinado no *caput*, podendo, todavia, ocorrer em horário estendido, na hipótese de atraso da escolta policial ou por outro motivo que justifique a excepcionalidade, assim decidido pelo Juiz Federal competente, caso em que caberá ao Diretor de Secretaria comunicar tal ocorrência ao NUTEC, para que não haja desligamento automático do terminal da sala em que se realizará o ato.

Art. 13. As audiências que já estejam agendadas para ocorrerem até o dia 31 de maio de 2020, para o horário compreendido entre 15h e 18h, poderão ser mantidas, para evitar prejuízos aos jurisdicionados, cabendo às unidades jurisdicionais encaminhar, no prazo de 10 (dez) dias, ao NUTEC, as informações básicas sobre as respectivas pautas, para o fim de funcionamento da rede nos computadores nos horários indicados pelas unidades, bem como a relação do(s) servidor(s)/estagiário(s)/terceirizado(s), ao NUASG/SEVIT na Sede da Seção Judiciária, e as SESAPs nas Subseções, que, em razão disso, poderão permanecer nas dependências dos Prédios da Justiça Federal até às 18:15h.

Parágrafo único. As audiências designadas em data posterior a 31 de maio de 2020 deverão ser remar cadas, quando necessário, a fim de atenderem ao novo horário estabelecido para sua realização, das 8h às 15h.

Art. 14. As perícias médicas que já estejam agendadas para ocorrerem até o dia 31 de julho de 2020, para o horário compreendido entre 15h e 18h, poderão ser mantidas, para evitar prejuízos aos jurisdicionados bem assim aos serviços cartorários, cabendo às unidades jurisdicionais encaminhar, no prazo de 10 (dez) dias, ao NUTEC, as informações básicas sobre as respectivas pautas, para o fim de funcionamento da rede nos computadores nos horários indicados pelas unidades, bem como a relação do(s) servidor(s)/estagiário(s)/terceirizado(s), ao NUASG/SEVIT, na Sede da Seção Judiciária, e às SESAPs, nas Subseções, que, em razão disso, poderão permanecer nas dependências dos Prédios da Justiça Federal até as 18h15.

Parágrafo único. As perícias já agendadas em data posterior a 31 de julho de 2020 deverão ser remarçadas, quando necessário, a fim de atenderem ao novo horário estabelecido para suas realizações, das 8h às 15h.

Art. 15. Compensações de atrasos, saídas antecipadas e ausências durante a jornada de trabalho, devidamente justificadas (art. 44, parágrafo único, da Lei n. 8.112/90, incluído pela Lei n. 9.527/97), bem assim as decorrentes de suspensão de expedientes deverão ocorrer no período compreendido entre 7h30 e 16h.

Art. 16. Os casos omissos serão decididos pela Direção do Foro, via PA SEI.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor no dia 02 de março de 2020, revogando todas as disposições em contrário.

Juiz Federal **FABIO MOREIRA RAMIRO**
Diretor do Foro, em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Moreira Ramiro, Diretor do Foro em exercício**, em 14/02/2020, às 11:31 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **9679644** e o código CRC **FD53906E**.

ANEXO I

Núcleo/Seção Administrativa com funcionamento autorizado entre às 15:00h e às 18:00h, na sede da Seção Judiciária.

Núcleo	Seção
NUTEC	SEAUS - Seção de Apoio ao Usuário
	SEISI - Seção de Segurança da Informação
NUMAN	CEMAM - Central de Mandados
	CEPREC - Central de cumprimento de Cartas Precatórias Cíveis e Criminais
NUCJU	SEPRA - Seção de Protocolo e Atendimento

	SEAJE - Seção de Apoio ao JEF
	SECLA - Seção de Classificação e Distribuição
NUASG	SESEG - Seção de Serviços Gerais
	SEVIT - Seção de Segurança, Vigilância e Transporte
	SECAM - Seção de Comunicação
	SEJEF - Seção de Administração do Prédio dos JEFs e TRs

Av. Ulysses Guimarães, 2799 - Bairro Sussuarana - CEP 41213-000 - Salvador - BA - www.trf1.jus.br/sjba/

0001147-42.2020.4.01.8004

9679644v46